GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO Nº 812 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discusão
Por: unanimidade
Plenário: 20 / 03 / 24
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1º Secretária

A Sua Excelência Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

REQUER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (SEMSA), A REFORMA, ADEQUAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DO REPOUSO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, CONFORME A LEI NO 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, EM SEU ART. 15-E, I, II, III, IV, V, VI.

A Câmara Municipal de Santarém, através da Parlamentar Infra-assinado, fazendo uso das normas asseguradas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, REQUER à Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMSA) que seja realizada **A REFORMA, ADEQUAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DO REPOUSO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, CONFORME A LEI NO 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, EM SEU ART. 15-E, I, II, III, IV, V, VI.**

JUSTIFICATIVA

Em visita ao Hospital Municipal de Santarém, verificou-se que as instalações da sala de repouso dos profissionais de enfermagem não oferece condições adequadas de descanso, além de termos recebido denúncias e reclamações referente a profissionais dormindo no chão por não ter camas suficientes para todos, também observamos que as instalações estão em estado precário, com muita sujeira, além de não ser um espaço arejado, visto que não possui janelas.

Ao consultar as legislações pertinentes, encontramos a **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que** dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e

dá outras providências**, que em seu art. 15-**E trata exclusivamente do repouso dos profissionais de enfermagem, *in verbis*:

> Art. 15-E. As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem referidos no parágrafo único do art. 2º condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho. (incluído pela Lei nº 14.602, de 2023)
> **Parágrafo único.** Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento: (incluído pela Lei nº 14.602, de 2023)
> I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem; (incluído pela Lei nº 14.602, de 2023)
> II - ser arejados; (incluído pela Lei nº 14.602, de 2023)
> III - ser providos de mobiliário adequado; (incluído pela Lei nº 14.602, de 2023)
> IV - ser dotados de conforto térmico e acústico; (incluído pela Lei nº 14.602, de 2023)
> V - ser equipados com instalações sanitárias;(incluído pela Lei nº 14.602, de 2023)
> VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.(incluído pela Lei nº 14.602, de 2023)

A legislação é clara quando se refere as condições físicas desse espaço, determinando que o mesmo deve ser especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem, deve ser um espaço arejado, com mobiliário adequado, ser confortável, com condições climáticas e acústicas, além de possuir banheiros e ser um espaço compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Neste sentido, com o objetivo de atender a demanda acima e visando a qualidade e eficácia na oferta do Serviço Público, **requer** que desta decisão seja dado conhecimento a Secretaria Municipal de Saúde - (SEMSA) para as devidas providências.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santarém/PA, 18 de março de 2024.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – União Brasil

ANEXOS



